PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA Nº 002 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009-GP/2020

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 17, do Projeto de Lei nº 029-GP/2020.

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos 1º e 2º do art. 17, tratam de penalidades aos pais que não atenderem ao disposto referente ao embarque e desembarque dos seus filhos. Entendo que as penalidades podem ser regulamentadas pelo Poder Executivo local, pois temos várias peculiaridades distintas de outros municípios, tais como, muitas rotas, e também, há situações em que um grupo de alunos desembarca em um só local tento apenas um responsável presente. Diante do exposto, entendo ser melhor o Prefeito Municipal regulamentar por meio de ato seu o disposto no art. 17.

Nova Mamoré, 29 de junho de 2020.

André Luiz Baier
Presidente

Avenida Desiderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
E-mail: camara@camaradenovamamore.ro.gov.br